

### **Orientação Técnica SRT/nº 2/2023**

REGISTRO SINDICAL. REQUISITO PREVISTO NA PORTARIA MTE Nº 3.472/2023. ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA DIRETORIA. ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE SINDICALIZADOS. INAPLICABILIDADE.

1. Considerando que o requisito da indicação do número de sindicalizados somente se aplica aos sindicatos, sendo descabido pela própria natureza às entidades de grau superior, a Secretaria de Relações do Trabalho firma o entendimento da inaplicabilidade do requisito em epígrafe às federações e confederações.

Base legal: Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023.

*Processo nº 19964.205690/2023-26*

*Data da assinatura: 22/12/2023*